



## PARECER JURÍDICO

**Consultante:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** **Inexigibilidade de licitação;** Contratação da empresa IDEA-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, sediada no Município de Belém, estado do Pará a Avenida Governador Magalhães Barata, nº 651, Sala 06, CP 66063-240, Bairro de São Brás, inscrita no CNPJ 03.413.983/0001-86. Cujo objeto visa atender a solicitação da Administração Pública, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, para a contratação de Serviços Técnicos Profissionais para ministrar cursos de capacitação técnica para os servidores da SEMMAT, nas áreas de Licenciamento Ambiental Urbano e Rural, Fiscalização Ambiental, Educação Ambiental e Legislação Ambiental nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e na Elaboração do Plano Ambiental Municipal do Município de Vitória do Xingu/PA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa cujo objeto visa atender a solicitação da Administração Pública, através da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo- FMMAT.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de **R\$ 1.645.350,00** (hum milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, já nos autos do processo.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preços efetuada pela referida Secretaria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado, a mesma foi considerada apta pela Secretaria pelos compromissos já firmados e pelo que se propõe como seus objetivos que é o aumento de conhecimentos dos servidores desta secretaria.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25 inciso IV, combinado com o Art 13, incisos III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas nos arts. 25 e 26, da referida Lei.

Vitória do Xingu, 07 de julho de 2017

---

ARNALDO SANTOS DA CRUZ  
Procurador do Município